



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.392, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 41.866,26 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), destinado à efetivação de repasse para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, visando atender a seguinte dotação:

11.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 – Manutenção da Secretaria da Saúde

FONTE DE RECURSO: 05.300.0000.0039 - REPASSE STA.CASA. CONV.SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(F.311).....R\$ 41.866,26

**Art. 2º** O recurso necessário para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrá à conta de repasse complementar disponibilizado ao município pelo Ministério da Saúde, direcionado à entidade.

**Art. 3º** Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além do já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 41.866,26 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

**Art. 5º** O repasse a que versa o Art. 4º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento e/ou aditivo, se o caso, a ser formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019 /2014, decreto municipal regulamentador e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,  
aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIÉRO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

  
**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**

**- Secretário de Administração -**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.